



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.320 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR-NI) e cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autoria: Vereador José Carlos Fonseca – Dr. Cacau

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR–NI), criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR-NI;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – elaborar o seu Regimento Interno;

XVI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem em delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XVIII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O COMTUR-NI deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3º Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do COMTUR-NI serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, mediante solicitação dos mesmos.

Art. 4º O COMTUR-NI será composto por 18 (dezoito) Conselheiros Titulares, divididos paritariamente entre representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma

I - Poder Público:

a) sete representantes do Poder Executivo Municipal;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal;

c) um representante do Instituto Chico Mendes – REBIO TINGUÁ.

II - Sociedade Civil:

a) um representante da Associação de Agências de Via-gem;

b) um representante do Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Nova Iguaçu;

c) um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu – TRANS ÔNIBUS;

d) um representante do Fórum de Turismo de Nova Iguaçu;

e) um representante da Associação de Moradores de Tinguá;

f) um representante de Instituições do Ensino Superior que mantenham curso de Turismo e/ou Hotelaria;

g) um representante Regional da Agência de Nova Iguaçu do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro – SEBRAE;

h) XXIV – um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu – SINCOVANI;

i) um representante da Regional de Nova Iguaçu do Serviço Nacional de Aprendizado Comercial - SENAC - ou do Serviço Social do Comércio – SESC.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Os integrantes do COMTUR-NI serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 3º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º O mandato de um conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo terão os seus mandatos extintos com o término do mandato do Governo Municipal.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º O COMTUR-NI deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captação de recursos a serem aplicados na implantação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 6º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os recursos oriundos da sessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

III – repasse de recursos federais ou estaduais;

VI – os recursos oriundos da venda de quaisquer tipos de mídias destinadas à divulgação do turismo no Município;

V – a participação na renda de filmes e vídeos de pro-paganda turística do Município;

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII – contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores público ou privado;

IX – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os saldos existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 23 de outubro de 2013.

**Publicado em 24.10.2013 – ZM Notícias**